

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

三十日告示

Faz-se público que, tendo Sou Ieng, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Au Siu Iam, que foi auxiliar, aposentado, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

謹此公佈現有蘇英，申請其已故丈夫區兆欽，曾為澳門地球物理暨氣象台退休助理員，遺下之遺屬撫恤金，如有人士認為具權利認知該項撫恤金，由本告示在《政府公報》刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Maio de 1999.

一九九九年五月七日於澳門退休基金會

O Presidente do Conselho de Administração, *João Luís Martins Roberto*.

行政管理委員會主席 羅柏濤

(Custo desta publicação \$ 881,00)

(是項刊登費用為 MOP881.00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS 法院公告及其他公告

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Investimento Industrial e
Comercial Yue Zhong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cento e oito e seguintes do livro número dois para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Deng Jianxuan;

b) Uma quota no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente a Sun Jingxin; e

c) Uma quota no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente ao sócio Ouyang Dianbo.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio Deng Jianxuan, e como vice-gerentes-gerais os sócios Sun Jingxin e Ouyang Dianbo.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e qualquer um dos vice-gerentes-gerais.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 754,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade Fomento Predial Arnold,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas oitenta a oitenta e um verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e cinco-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo primeiro, conforme consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Fomento Predial Arnold, Limitada», em inglês «Arnold Property Development Company Limited» e em chinês «Cheng Feng Fa Zhan You Xian Gong Si», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Nam Fong, segundo andar, «E-F».

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 382,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Cheng Feng — Gestão de Propriedades,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas setenta e sete a setenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e cinco-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Cheng Feng — Gestão de Propriedades, Limitada», em chinês «Cheng Feng Wu Ye Guan Li You Xian Gong Si» e em inglês «Cheng Feng Property Management Limited», e tem a sua sede em Macau, na Alameda Dr. Carlos D' Assumpção, prédio sem número, designado por edifício comercial Long Wai, rés-do-chão, «AY».

Artigo segundo

O objecto social consiste na administração e gestão de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lai Man I, uma quota de cinco mil patacas; e

b) Lai Chan Cheong, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 595,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Macau Maritime,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-A, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O objecto social consiste na prestação de serviços de transporte e despacho de mercadorias, por via marítima e aérea, na actividade transitária, e de agente e mediação de seguros, podendo ainda vir a dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais ou industriais legalmente permitidas, mediante deliberação da assembleia geral da sociedade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Kok Lam, uma quota no valor de quinhentas e cinquenta mil patacas;

b) Maria Assunta Fong, aliás Fong Mei In, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas;

c) Kwok Chung, uma quota no valor de cem mil patacas;

d) Lok Im Keng, uma quota no valor de cem mil patacas; e

e) Leng In Sam, uma quota no valor de cem mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 666,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação para a Promoção de Mérito dos Funcionários Públicos da China

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove, sob o número noventa e quatro barra noventa e nove, um exemplar dos estatutos da «Associação para a Promoção de Mérito dos Funcionários Públicos da China», do teor seguinte:

(一) 中國衛士基金組織，包括由五名理事組成理事會及三名監事組成監事會；

(二) 中國衛士基金獎勵資金來源：

* 香港海裕國際控股董事局主席；福建省南平市詩山福利院創辦人；著名慈善企業家蔡世亮先生長期義務贊助。

* 澳門會議展覽中心有限公司董事長；南海市；佛山市；廣東省政協委員；著名慈善企業家梁樹森先生長期義務贊助。

* 投資回報保證基金理事會長期義務贊助。

* 香港澳門慈善企業家贊助。

* 中國衛士基金辦公地址：由澳門會議展覽中心有限公司董事長梁樹森先生義務贊助提供。

* 中國衛士基金北京首席代表處辦公地址；辦公交通設備；由香港海裕國際控股蔡世亮先生義務贊助提供。

* 中國衛士基金主席；衛士基金顧問委員會主任委員和委員，將特別邀請全國

人民代表大會；全國政協委員會；中共中央紀律委員會；國家最高人民檢察院；國家最高人民法院；國家審計署；中國人民解放軍紀律檢查委員會各級首長列席。

(三) 中國衛士基金系屬社會公益團體非盈利組織。

* 中國衛士基金理事會辦公地址設於：澳門新建業商業大廈19樓，D-F座。

(四) 中國衛士基金理事會工作會議決定：授權基金理事會秘書長張暉先生；秘書長助理李玉玲女士；特邀中國衛士基金理事長楊學民先生，共同籌備北京首席代表處享有全權。

(五) 中國衛士基金北京代表處辦公註冊地址：北京華龍街205室。

(六) 中國衛士基金表彰獎勵全國司法系統，有杰出貢獻的英雄模範個人和集體的獎金數額，頒獎英雄模範花名冊，由中央政府和解放軍紀律檢查委員會；最高人民檢察院；最高人民法院；國家公安部；國家審計署提供。由顧問委員會審議確認，中國衛士基金理事會執行。

(七) 中國衛士基金每年將召開二次會議，由理事會發函通知。

(八) 理事長任期定為五年。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 175,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Engenharia Davidson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas quarenta e dois e seguintes do livro de notas

para escrituras diversas número trinta e seis-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Engenharia Davidson, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Engenharia Davidson, Limitada», em chinês «Dai Zeng Kin Chok Kung Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Davidson Construction and Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Bruxelas, s/n, edifício Fu Tat Garden, bloco dois, r/c, loja «AJ», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no exercício da actividade de construção civil.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Fok Sai Kuong, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

b) Lam Ngai Wang, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

c) Lam Kuok Wa, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que

terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos ou créditos;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respec-

tivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 114,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Man Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas quarenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kim Man e Law Tak Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Man Tak, Limitada», em chinês «Man Tak Fong Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si» e em inglês «Man Tak Real Estate Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Ferreira do Amaral, número treze, «C-D», rés-do-chão, edifício Iau Luen, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tang Kim Man e a Law Tak Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 094,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

S & P Quinquilharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cento e vinte e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, do pacto social da supra-referida sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil pa-

tacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Hoi Kam Tak; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chao Leng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hoi Kam Tak, e gerente a sócia Chao Leng.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelos membros do conselho de gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 734,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Ka Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois, deste Cartório, foi constituída, entre Luo Gangxiang (羅剛祥) e Mak Hoi Wun Hou (麥許煥好 7796 6079 3562 1170), uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Ka Son, Limitada», em chinês «Ka Son Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Ka Son Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e trinta e sete a cento e quarenta e cinco, edifício industrial Pou Fong, sétimo andar, «B», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a produção de artigos de vestuário e como actividade acessória a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria, comércio ou de prestação de serviços permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Luo Gangxiang (羅剛祥); e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Mak Hoi Wun Hou (麥許煥好 7796 6079 3562 1170).

Artigo quarto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um geren-

te, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Luo Gangxiang (羅剛祥), e gerente a sócia Mak Hoi Wun Hou (麥許煥好 7796 6079 3562 1170).

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações,

letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 2 026,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Davidson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Davidson, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Davidson, Limitada», em chinês «Dai Zheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Davidson Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Bruxelas, s/n, edifício Fu Tat Garden, bloco dois, r/c, loja «AJ», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no exercício da actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, designadamente produtos eléctricos e electrónicos.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Fok Sai Kuong, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

b) Lam Ngai Wang, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

c) Lam Kuok Wa, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos ou créditos;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente Fok Sai Kuong e qualquer outro membro da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade,

por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 173,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Meng Tak Hong Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas sessenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Meng Tak Hong Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Meng Tak Hong Chot Iap Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «Meng Tak Hong Import & Export Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e

trinta e um, edifício industrial Nam Fong, décimo primeiro andar, «B», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de trinta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Ao Veng Luk e Ng Kit Hou.

Artigo oitavo

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 852,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Weng Luen Tak Fu — Comércio e Gestão de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em cinco de Maio de mil novecentos e noventa e nove, a folhas cinquenta e três do livro de notas número novecentos e três-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lei Pui Man, Mok Wo Kuan, Chan In Cheng e Wu Weng Fu cons-

tituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Weng Luen Tak Fu — Comércio e Gestão de Participações Sociais, Limitada», em chinês «Weng Luen Tak Fu Seong Mao Kun Lei (Chap Tun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Weng Luen Tak Fu Trading & Management (Holding) Limited».

Dois. A sua sede social fica localizada na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e quinze, edifício industrial Fei Tong, bloco dois, décimo primeiro andar, «B», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na aquisição de participações sociais ou investimento em empresas comerciais e industriais, ou a gestão de empresas em cujo capital venha a possuir participação social e, ainda, o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentas e sessenta mil patacas, subscrita por Lei Pui Man;

b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita por Mok Wo Kuan;

c) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita por Chan In Cheng; e

d) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita por Wu Weng Fu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral ou de seu procurador com qualquer um dos gerentes, mas para actos de mero expediente, incluindo requerimentos ou documentos destinados a quaisquer serviços públicos do Território, bem como os actos inerentes a operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Lei Pui Man, e gerentes os sócios Mok Wo Kuan, Chan In Cheng e Wu Weng Fu.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 635,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Imobiliária Ilhotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove, a folhas sessenta e três e seguintes do livro número vinte e dois, deste Cartório, Chau Man Ha 周曼霞 e Tina Chau constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade Imobiliária Ilhotas, Limitada», em inglês «Islets Property Company Limited» e em chinês «Xiao Dao Di Chan Zhi Ye You Hen Gong Si» 「小島地產置業有限公司」, com sede na Avenida Doutor Mário Soares, número duzentos e sessenta e nove, edifício Kwan Fat Garden, décimo segundo andar, «F», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. O seu objecto social é o exercício da actividade de fomento e investimento predial e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das duas seguintes quotas das sócias:

a) Chau Man Ha 周曼霞, uma quota de dezanove mil patacas; e

b) Tina Chau, uma quota de mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

Um. A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, cujos membros exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Quatro. Os membros da gerência, de acordo com a maneira de obrigar a sociedade estipulada neste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluídas obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sexto

Um. A actual gerência é composta por dois gerentes, que ficam, desde já, nomeadas ambas as sócias.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pela gerente Chau Man Ha 周曼霞.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 723,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Comerciantes dos Ramos Fotográfico e de Revelação de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas noventa e três e seguintes do livro número cento e três, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Kai Hon, aliás Tam Hon Chiu, Chan In Cheng, Lou Cheok Weng, aliás Lou Sheik Won, e Cheang Kok Keong, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos constam do articulado em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação)

A associação adopta a denominação de «Associação dos Comerciantes dos Ramos Fotográfico e de Revelação de Macau», ou abreviadamente A.C.R.F.R.M., em chinês «Ou Mun Sip Yêng Ch'ông Yân Yip Seóng Wui» (澳門攝影沖印業商會) (3421 7024 2378 1758 3095 0603 2814 0794 2585) e em inglês «Macau Photography and Printing Traders Association» (ou M.P.P.T.A.), regendo-se pelos presentes estatutos, só alteráveis em plenário da Assembleia Geral.

Artigo segundo

(Sede)

A Associação tem a sua sede provisória estabelecida em Macau, na Avenida do Infan-

te D. Henrique, número cinquenta e nove, rés-do-chão.

Artigo terceiro

(Objecto social)

A Associação tem por seus objectivos promover e desenvolver em Macau a actividade fotográfica, nomeadamente nas vertentes comercial e de revelação.

Artigo quarto

(Sócios)

Um. Todas as pessoas singulares que residam em Macau que concordem com os presentes estatutos e se comprometam a cumprir as disposições deles constantes, poderão ser sócios, depois de terem sido advertidos pela Direcção e satisfeito as formalidades de inscrição definidas pela Associação.

Dois. As pessoas colectivas ou as pessoas singulares não referidas no número anterior podem ser sócios patrocinadores mediante requerimento.

Três. As qualidades de sócio honorário e sócio permanente serão determinadas pela Direcção.

Artigo quinto

(Direitos e deveres)

Um. São os seguintes os direitos dos sócios:

i) Elegerem e serem eleitos para os diversos cargos da Associação;

ii) Participarem nas diversas actividades recreativas, desportivas e culturais promovidas pela Associação;

iii) Utilizarem as instalações da Associação; e

iv) Participarem nas reuniões da Assembleia Geral da Associação e tomarem parte nas deliberações.

Dois. São os seguintes os deveres dos sócios:

i) Cumprirem as disposições estatutárias;

ii) Defender os legítimos interesses da Associação;

iii) Efectuarem o pagamento das quotas, nos termos da deliberação da Assembleia Geral; e

iv) Cumprir as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral.

Artigo sexto

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação e tem as seguintes competências:

i) Interpretar e decidir a alteração dos estatutos;

ii) Eleger e exonerar os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;

iii) Definir, periodicamente, o plano de actividades da Associação;

iv) Aprovar a exclusão de sócio; e

v) Aprovar o relatório de actividade e de contas apresentado pela Direcção.

Dois. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser extraordinariamente convocada pela Direcção, quando as circunstâncias especiais assim o aconselhem.

Artigo sétimo

(Direcção)

Um. A Direcção é o órgão da Associação a quem cabe pôr em execução as deliberações da Assembleia Geral.

Dois. Os membros da Direcção são nomeados para mandatos de dois anos, podendo ser renomeados.

Três. A Direcção será composta por um mínimo de cinco membros, sendo o presidente e vice-presidente, secretária e tesoureiro da Direcção eleitos entre os membros da Direcção.

Quatro. A Direcção reúne-se duas vezes por ano nas datas a definir pela mesma Direcção; em casos especiais, o presidente ou vice-presidente poderão, por sua iniciativa, convocar reuniões extraordinárias.

Cinco. Compete à Direcção, em especial:

i) Executar as deliberações da Assembleia Geral, fazendo as necessárias diligências para esse efeito;

ii) Estudar e analisar o plano de actividades;

iii) Resolver as dificuldades dos sócios;

iv) Apreçar e aprovar os requerimentos de adesão e de saída;

v) Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais; e

vi) Deliberar a aquisição de bens imóveis, designando os seus representantes para a outorga dos necessários documentos.

Artigo oitavo

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal tem como atribuição principal a fiscalização da forma como são executadas, pela Direcção, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal, que será composto por um mínimo de três membros, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo de dois anos o prazo do seu mandato.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 2 251,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Wui Neng, Limitada

[會寧投資置業有限公司]

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Wui Neng, Limitada», em chinês «Wui Neng Tao Chi Chi Ip Iao Han Kong Si» [會寧投資置業有限公司] e em inglês «Wui Neng Property Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número mil e vinte e três, edifício Nam Fong, primeiro andar, «AB».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Jianhui; e

b) Duas quotas no valor nominal de trinta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Deng Ruidong e Wu Jianwen, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Obter quaisquer financiamentos ou empréstimos;

b) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

d) Emitir quaisquer tipos de garantias, bem como subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

h) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

i) Contratar mão-de obra; e

j) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir, aceitar ou não aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência divide-se pelos grupos A e B, a sua composição e os cargos que os seus membros não-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

Grupo A:

Gerente-geral: o sócio Zhao Jianhui.

Grupo B:

a) Gerente: o sócio Deng Ruidong; e

b) Gerente: o sócio Wu Jianwen.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas a) a j), pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente, porém, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. O ano social coincide com o ano civil, devendo os balanços anuais serem encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. O lucro líquido e eventuais prejuízos, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, obrigações e despesas, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 750,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Excel — Consultadoria Financeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Po Chuen e Lau Tin Lung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Excel — Consultadoria Financeira, Limitada», em chinês «Kam In Kam Iong Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Excel Financial Consultant Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, números duzentos e dois-A a duzentos e quarenta e seis, edifício Macau Finance Centre, quinto andar «K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de prestação de serviços de consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas, ou sejam cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil patacas, pertencente a Wong Po Chuen; e

b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentas mil patacas, pertencente a Lau Tin Lung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os respectivos sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja

dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 114,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Civil — San
Kam Tou (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e três-L, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chong e Che Sun Tou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Civil — San Kam Tou (Macau), Limitada», em chinês «San Kam Tou (Ou Mun) — Kin Chit Iao Han Cong Si» e em inglês «San Kam Tou (Macau) — Civil Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Prainha, números três a três-D, rés-do-chão, «C», edifício Sam Fok Court.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de construção civil e obras de decoração, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

a) Chan Chong (陳松 7115 2646), uma quota de quarenta mil patacas; e

b) Che Sun Tou (謝孫都 6200 1327 6757), uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelos dois gerentes da sociedade.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

Os lucros líquidos apurados no respectivo balanço terão a seguinte aplicação:

a) As percentagens que em assembleia geral sejam votadas, para a constituição de fundos de reserva especiais ou previsões; e

b) O remanescente será repartido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Ajudante, *Elizabete Gomes Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

**COMPANHIA DE IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO ON TIME, LIMITADA**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão extraordinária, no dia vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e nove, pelas onze horas, no Cartório dos Notários Privados, sito em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, edifício Montepio, apartamento número vinte e cinco, segundo andar, a Assembleia Geral da «Companhia de Importação e Exportação On Time, Limitada», em chinês «On Tai Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «On Time Industrial Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, números cento e quarenta e três a cento e setenta e três, edifício Centro Industrial Keck Seng, terceira fase, décimo andar, «Q», a fim de se deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — Os Gerentes, *Wong Lon Kuong*, aliás *Mg Htwe* — *Sio Kin Wai*, aliás *Kyun Way*.

(Custo desta publicação \$ 353,00)

**COMPANHIA DE COMÉRCIO E
INDÚSTRIA VO FONG, LIMITADA**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da sociedade «Companhia de Comércio e Indústria Vo Fong, Limitada», para reunir em sessão extraordinária, no próximo dia onze de Junho de mil novecentos e noventa e nove, sexta-feira, pelas 11,30 horas (onze horas e trinta minutos), no Cartório Privado do dr. António Passeira, sito na Avenida da Praia Grande, número trezentos e vinte e cinco, décimo andar, «A», edifício Cheong Fai, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único

Dissolução e liquidação da Sociedade.

Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — Os Gerentes, *Au Kwok Leung — Che Kuan lau*.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

**TELEDIFUSÃO DE MACAU —
— TDM, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, designadamente ao abrigo do disposto no artigo décimo oitavo, número um, dos Estatutos da Sociedade e no artigo 180.º, n.º 1, do Código Comercial, é convocada a Assembleia Geral da «Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L.», para reunir, em sessão extraordinária, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, sétimo andar, no dia três de Junho de mil novecentos e noventa e nove, pelas quinze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre a solução para a realização pela empresa das dívidas acumuladas de um dos accionistas.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João Dinis*, delegado do Governo.

(Custo desta publicação \$ 343,00)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO**Associação Geral de Gatebol de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove, sob o número noventa e cinco barra noventa e nove, um exemplar da rectificação dos estatutos da «Associação Geral de Gatebol de Macau», do teor seguinte:

第十條**理事會**

一、理事會為本會之執行機構，其成員為二十一至二十五人，但必須是單數。

二、..... (維持不變)

三、..... (維持不變)

四、..... (維持不變)

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 451,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Wa Tong Internacional Fomento Predial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no extracto publicado no *Boletim Oficial* de Macau número onze, II Série, de dezassete de Março de mil novecentos e noventa e nove, relativo aos artigos do pacto social da sociedade em epígrafe, constituída por escritura de cinco de Março de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove, deste Cartório, onde, no número cinco do artigo quinto do pacto social, se lê:

«..., nomeados gerente-geral o sócio Pui Rujiang...»

deve ler-se:

«..., nomeados gerente-geral o sócio Pei Rujiang...».

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 392,00)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão extraordinária, no dia vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, pelas dezasseis horas, na sede social, sita em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número setenta e nove, a Assembleia Geral do «Banco Delta Ásia, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o aumento de capital social e respectiva alteração dos estatutos do Banco; e

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*assinatura ilegível*).

匯業銀行有限公司**召集會通告**

本銀行按照《組織章程》之規定，謹定於一九九九年五月二十八日，下午四時正，在澳門荷蘭園大馬路79號總行召開特別股東大會，議程如下：

(一) 增加資本額及修改本銀行章程決議；

(二) 與本銀行有關之其他事項。

一九九九年五月八日於澳門

代股東大會主席 區宗傑

(Custo desta publicação \$ 588,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Engenharia
— Grupo de Construção de Xangai —
SCG (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Engenharia — Grupo de Construção de Xangai — SCG

(Macau), Limitada», em chinês «Seong Hoi Kin Cong Chap Tun Ou Mun Iao Han Cong Si», em inglês «Shanghai Construction Group (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, número setecentos e sessenta e três, edifício Lun Pong, décimo quarto andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 470,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Xin Kang Heng (Grupo) — Auto
Serviços, Investimentos Comerciais e
Industriais, Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas trinta e oito a quarenta verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita ao artigo quarto e parágrafo único do artigo oitavo, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ma Iao Hang, uma quota de duzentas mil patacas;
- b) Liu Chak Wan, uma quota de duzentas mil patacas; e
- c) Liu Hei Wan, uma quota de cem mil patacas.

Artigo oitavo

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipula-

da no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e
- e) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 803,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Wrangler Companhia de Obras de
Decoração e Desenho, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, e eliminado o parágrafo único do artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, que passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Lei Kuan Wa; e
- b) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, pertencente a Leong Si Leong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Lei Kuan Wa, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quais-

quer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 253,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial e Importação e Exportação Chan Lei Luk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cento e catorze e seguintes do livro número dois para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente a Xu Tongnan; e

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Sun Jingzhi.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Xu Tongnan, e gerente o sócio Sun Jingzhi.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 734,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Far Ocean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cento e onze e seguintes do livro número dois para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigos quarto, sexto e seu parágrafo único e corpo do artigo sétimo, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Xu Tongnan; e

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Sun Jingzhi.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Xu Tongnan, e gerente o sócio Sun Jingzhi.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 695,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Antigos Alunos de Seminário de S. José de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em vinte de Março de mil novecentos e noventa e nove, a folhas vinte e seguintes do livro número vinte e dois, deste Cartório, Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior, Felisberto Beato Carlos da Rosa, Alfredo Cabral Valoma, Carlos Francisco da Rosa, João Bernardo do Rosário Couto Júnior, Leonel Leonardo Guerreiro da Costa, José Martins Achiam, Telmo da Silva Martins e Lísbio Maria Couto constituíram, entre si, uma associação denominada «Associação dos Antigos Alunos de Seminário de S. José de Macau», designada abreviadamente AAASSJM, e em chinês 「澳門聖若瑟修院同學會」 (Ou Mun Seng Ieok Sat Sao Iun Tong Hóc Vui), com sede em Macau, na Rua Central, número cinquenta e sete-A, rés-do-chão, Macau.

A Associação, que foi constituída por tempo indeterminado, tem como objectivos:

Um. Promover actividades culturais, educativas, recreativas e desportivas, visando o convívio entre antigos alunos e a troca de experiências pessoais e profissionais.

Dois. Acompanhar a evolução da realidade socioeconómica e cultural de Macau e contribuir para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

Três. Promover reuniões, conferências, debates, seminários e demais actividades sobre temas de reconhecido interesse para os seus associados, visando, nomeadamente, a sua formação contínua e a actualização de conhecimentos.

Quatro. Colaborar em iniciativas conjuntas com outras associações, nomeadamente, de antigos alunos.

Cinco. Publicar trabalhos que se integrem no âmbito do desenvolvimento das suas actividades.

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 725,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Comercial
Grand Link (Macau) Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas setenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Comercial Grand Link (Macau) Holding, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Comercial Grand Link (Macau) Holding, Limitada», em chinês «Jin Zhou (Ou Men) Kong Gu Tou Zi You Xian Gong Si» e em inglês «Grand Link (Macau) Holding Commercial Investment Limited», com sede em Macau, na Avenida de Francisco Vieira Machado, número oitenta e cinco, edifício Bai Yun, bloco I, sexto andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de vinte e seis mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Liu, Yu-Chou;

b) Uma quota do valor nominal de dezasseis mil patacas, subscrita pelo sócio Wu, Tien-Shou;

c) Uma quota do valor nominal de treze mil e seiscentas patacas, subscrita pelo sócio Lin, Mon-Hsian;

d) Uma quota do valor nominal de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Fang, Tsou Yung-San;

e) Uma quota do valor nominal de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Chao San Man;

f) Uma quota do valor nominal de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Kuok Hou.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liu, Yu-Chou, e gerentes os sócios Chao San Man e Leong Kuok Hou.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 2 006,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Hang Keng — Engenharia de Prevenção
de Incêndios, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hang Keng — Engenharia de Prevenção de Incêndios, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hang Keng — Engenharia de Prevenção de Incêndios, Limitada», em chinês «Hang Keng Siu Fong Cong Cheng Iao Han Cong Si» (恒景消防工程有限公司) e em inglês «Hang Keng — Fire Prevention Engineering Limited», com sede na Rua Nova da Areia Preta, s/n, edifício Kuong Wa, bloco um, décimo segundo andar, «A», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de engenharia e a instalação de equipamentos de prevenção de incêndios, e acessoriamente a execução de obras de construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Ka Hou (何嘉豪); e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Tou Keng Lin (杜景連).

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral, sócio ou não-sócio, que exercerá o seu cargo com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foi eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Quinto. Fica, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Ho Ka Hou (何嘉豪).

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 1 674,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Associação dos Veteranos de Futebol de
Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas quarenta e três a cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A «Associação dos Veteranos de Futebol de Macau», abreviadamente A.V.F.M., em chinês «Ou Mun Yuen Lou Chok Kao Chong Wui», é um organismo de natureza desportiva e recreativa que exerce a sua actividade e jurisdição, quando autorizada, em todo o território de Macau e que tem a sua sede social, provisoriamente, na Estrada de Adolfo Loureiro, número seis, edifício Iberásia, vigésimo andar, «C».

Artigo segundo

São fins da A.V.F.M.:

- a) Promover, regulamentar, difundir e dirigir a prática de futebol de veteranos na área da sua jurisdição, designadamente as provas interclubes e o intercâmbio com colectividades nacionais e estrangeiras;

b) Estabelecer e manter relações com os clubes seus filiados e com as associações congêneres, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com as associações de territórios vizinhos;

c) Organizar os campeonatos locais e, facultativamente, quaisquer outros que considere convenientes;

d) Representar o futebol de veteranos, dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais; e

e) Velar e defender os legítimos interesses dos seus associados e filiados.

CAPÍTULO II

Artigo terceiro

Direitos e deveres dos associados

A A.V.F.M. tem três categorias de associados:

Associados ordinários — os indivíduos com quarenta ou mais anos de idade que pratiquem ou tenham praticado futebol, e ainda aqueles com idade compreendida entre os trinta e cinco e quarenta anos de idade, ainda que se encontrem inscritos em provas oficiais;

Associados de mérito — os associados efectivos, desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção se revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção; e

Associados honorários — os indivíduos ou entidades merecedoras dessa distinção, em virtude de relevantes serviços prestados à A.V.F.M. e ao desporto local.

Parágrafo único

Os associados de mérito e honorários serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou por proposta da Direcção.

Artigo quarto

São direitos dos associados ordinários:

Um. Participar nas provas e competições organizadas pela A.V.F.M., de harmonia com os respectivos regulamentos.

Dois. Propor à Direcção da A.V.F.M. todas as medidas julgadas úteis para o desenvolvimento e prestígio do futebol de veteranos.

Três. Assistir às reuniões da Assembleia Geral e, nos termos regulamentares, apreciar e discutir todos os assuntos que à mesma sejam presentes.

Quatro. Exercer o direito de voto sobre os assuntos submetidos à votação.

Cinco. Eleger os órgãos sociais da Associação.

Seis. Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos, nos termos das disposições em vigor.

Sete. Apreciar e julgar os actos dos órgãos sociais.

Artigo quinto

São deveres dos associados ordinários:

Um. Efectuar, dentro do prazo, o pagamento das quotas fixadas pela A.V.F.M.

Dois. Cumprir os estatutos e regulamentos da A.V.F.M. e do Instituto dos Desportos de Macau.

Três. Acatar as deliberações da Assembleia Geral e resoluções dos órgãos directivos da A.V.F.M.

Quatro. Participar nas reuniões da Assembleia Geral da A.V.F.M.

Cinco. Cooperar, em todas as circunstâncias, com a A.V.F.M. para o desenvolvimento e prestígio do futebol de veteranos.

Artigo sexto

Aos associados de mérito e honorários serão passados diplomas e cartões comprovativos da sua qualidade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo sétimo

A A.V.F.M. é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

Um. Assembleia Geral.

Dois. Direcção.

Três. Conselho Fiscal.

Quatro. Conselho Técnico.

Parágrafo único

Todos os membros dos órgãos sociais exercerão funções por um período de dois anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Assembleia Geral

Artigo oitavo

A Assembleia Geral é constituída pelos associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Parágrafo primeiro

Cada associado ordinário tem direito a um voto.

Parágrafo segundo

Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto, os associados de mérito e honorários.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

Um. Discutir e votar os estatutos da Associação e as alterações e os regulamentos que lhe sejam propostos.

Dois. Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais da Associação.

Três. Apreciar os actos dos restantes órgãos sociais, aprovando ou rejeitando os relatórios, balancetes e contas da Direcção.

Quatro. Proclamar associados de mérito e honorários.

Cinco. Apreciar e resolver os recursos que lhe forem presentes, nos termos destes estatutos e dos regulamentos.

Seis. Deliberar todos os assuntos respeitantes à actividade da Associação, que sejam submetidos à sua apreciação.

Sete. Fixar, mediante proposta da Direcção, as taxas de filiação e inscrição dos clubes nas provas, a cobrar, em cada época.

Oito. Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Artigo décimo

As reuniões ordinárias terão lugar na segunda quinzena do mês de Julho para apreciação e votação dos actos, relatório, balanço e contas da gerência do exercício do ano

social anterior, para eleição dos órgãos sociais a que haja lugar e para resolução das questões pendentes das suas atribuições.

Artigo décimo primeiro

As reuniões extraordinárias efectuar-se-ão:

Um. Por determinação do Instituto dos Desportos de Macau.

Dois. Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral ou por solicitação da Direcção ou do Conselho Técnico ou de Contas.

Três. A pedido dos associados ordinários, no pleno gozo dos seus direitos, desde que representem um conjunto de associados não inferior a um quinto da totalidade.

Quatro. Por demissão do presidente da Assembleia Geral ou da maioria dos membros da Direcção, ou do Conselho Técnico ou de Contas.

Artigo décimo segundo

A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa e, na sua falta ou impedimento, pelo presidente da Direcção ou quem o substituir.

Parágrafo primeiro

Os avisos convocatórios mencionarão clara e discriminadamente os assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo segundo

Os avisos convocatórios serão expedidos aos associados e órgãos sociais, pelo correio, sob registo, pelo menos com dez dias de antecedência e publicados, com igual antecedência, num jornal português e num chinês, locais.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados ordinários e poderá funcionar e deliberar com qualquer número de associados, em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

Artigo décimo quarto

Todas as deliberações, excepto nas que a lei exigir outra maioria qualificada, serão

tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, tendo o presidente da Mesa voto de qualidade.

Direcção

Artigo décimo quinto

A Direcção da A.V.F.M. será constituída por nove membros: um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e quatro vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único

O vice-presidente substituirá o presidente em todos os seus impedimentos.

Artigo décimo sexto

Compete à Direcção:

Um. Representar a Associação.

Dois. Cumprir e fazer cumprir as deliberações e instruções do Instituto dos Desportos de Macau.

Três. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Técnico e de Contas, sempre que seja caso disso.

Quatro. Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados de mérito e honorários.

Cinco. Elaborar propostas de alterações aos Estatutos e Regulamento Geral da Associação e apresentá-las à Assembleia Geral ou ordenar a sua entrada em vigor.

Seis. Elaborar os regulamentos necessários às actividades da Associação, ouvidos os Conselhos Técnico e de Contas, nas matérias das respectivas competências.

Sete. Dar parecer sobre alterações aos Estatutos e Regulamento Geral.

Oito. Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações dos Conselhos, quando assim o entenda.

Nove. Administrar os fundos da Associação, organizando a respectiva contabilidade.

Dez. Elaborar o relatório e contas da sua gerência, com os pareceres dos Conselhos Técnico e de Contas, até quinze de Julho do ano respectivo.

Onze. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgar necessário, submetendo à sua deliberação os assuntos que entender convenientes.

Doze. Elaborar o orçamento de previsão para o ano social seguinte.

Treze. Observar, cumprir e fazer cumprir os demais actos da sua competência previstos no Regulamento Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros — um presidente e dois vogais — todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único

Pelo menos um dos membros deverá ter conhecimentos de contabilidade.

Artigo décimo oitavo

Ao Conselho Fiscal compete:

Um. Examinar, pelo menos semestralmente, os actos administrativos e as contas da Associação e velar pelo cumprimento do orçamento.

Dois. Elaborar o relatório da sua actividade, publicando-o no relatório da Associação, com o seu parecer sobre as contas e actos de gerência financeiro-administrativos da Direcção.

Três. Solicitar a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral quando qualquer facto, em matéria da sua jurisdição ou competência, o determine ou imponha.

Conselho Técnico

Artigo décimo nono

O Conselho Técnico compor-se-á de três membros — um presidente e dois vogais — todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único

Um dos seus membros será obrigatoriamente licenciado em Direito, devendo os outros ser reconhecidamente conhecedores das regras e questões técnicas de futebol.

Artigo vigésimo

Compete ao Conselho Técnico:

Um. Julgar os recursos que lhe forem submetidos de deliberações da Direcção ou quaisquer outros, devendo julgá-los de mérito quando não existam circunstâncias que obstem a esse conhecimento, os quais serão decididos sob a forma de acórdão.

Dois. Emitir parecer sobre questões de interpretação dos Estatutos ou regulamentos, quando tal lhe seja solicitado pela Direcção.

Três. Emitir parecer sobre os processos de inquérito e disciplinares afectos à apreciação ou julgamento da Direcção, quando tal lhe seja solicitado pela mesma.

Quatro. Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção proponha à sua apreciação.

Cinco. Dar parecer sobre a organização de cursos de treinador e sobre a escolha do seleccionador da equipa representativa da Associação.

Seis. Elaborar o relatório da sua actividade, publicando-o no relatório da Associação, assim como os acórdãos, pareceres e deliberações que fixem doutrina.

Sete. Solicitar a reunião extraordinária da Assembleia Geral, quando o entenda indispensável.

CAPÍTULO IV

Fundos sociais

Artigo vigésimo primeiro

Constituem fundos da Associação:

Um. As quotizações dos associados ordinários.

Dois. As taxas de filiação dos clubes.

Três. As taxas de inscrição dos clubes nas provas e competições oficiais.

Quatro. As importâncias provenientes de multas e dos protestos julgados improcedentes.

Cinco. Os donativos ou subvenções que lhes sejam concedidos.

Seis. Quaisquer outras receitas legalmente autorizadas.

CAPÍTULO V

Destino dos bens em caso de dissolução

Artigo vigésimo segundo

No caso de ser aprovada a dissolução da A.V.F.M., a Assembleia Geral pronunciar-se-á, logo após a votação, quanto ao destino a dar aos bens e valores que constituem o património da Associação.

Parágrafo único

Caso a Assembleia Geral não se pronuncie quanto ao destino a dar aos bens e valores que constituem o património da A.V.F.M., o Instituto dos Desportos de Macau tomará conta do caso.

CAPÍTULO VI

Transitório

Artigo vigésimo terceiro

Enquanto não forem eleitos os primeiros órgãos sociais da Associação, as funções que estatutariamente lhes competem serão desempenhadas pela «Comissão Instaladora» existente, que distribuirá os vários cargos pelos respectivos membros, podendo a mesma Comissão Instaladora agregar os associados necessários ao exercício de diversas funções, nomeadamente a realização das primeiras eleições.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 5 999,00)

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Kou Va, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Fevereiro de mil

novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Kou Va, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de cento e setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Poon Hin Kun;

b) Uma quota do valor nominal de cento e sessenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Lee Po Cheung; e

c) Uma quota do valor nominal de cento e sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Poon Yat Wing.

Artigo sexto

Um. A sociedade é administrada e representada por uma gerência, composta por um gerente-geral e um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução e podem ou não ser sócios.

Dois. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Poon Yat Wing, e gerentes, os sócios Poon Hin Kun e Lee Po Cheung, que exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Passreira*.

BANCO DA CHINA, SUCURSAL DE MACAU

中國銀行澳門分行

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1998

資產負債表於一九九八年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	\$194,761,176.73		\$194,761,176.73
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	453,839,743.50		453,839,743.50
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU 澳門政府債券	824,578,120.00		824,578,120.00
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	7,797,328.72		7,797,328.72
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	5,232,483,583.96		5,232,483,583.96
OURO E PRATA 金,銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產	10,297.08		10,297.08
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	19,107,022,531.78	598,262,416.06	18,508,760,115.72
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	5,875,002,634.01		5,875,002,634.01
DEPÓSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	6,640,772,444.37		6,640,772,444.37
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權	285,302,858.49		285,302,858.49
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	19,387,280.44		19,387,280.44
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	128,173,200.00		128,173,200.00
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	77,360,750.90		77,360,750.90
IMÓVEIS 不動產	807,018,805.24	225,718,281.22	581,300,524.02
EQUIPAMENTO 設備	242,090,503.66	193,825,907.19	48,264,596.47
CUSTOS PLURIENIAIS 遞延費用	81,101,565.23	74,604,286.27	6,497,278.96
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	123,614.80	123,614.80	0.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	3,721,502,349.17		3,721,502,349.17
TOTAIS 總額	\$43,698,328,788.08	\$1,092,534,505.54	\$42,605,794,282.54

PASSIVO 負債	SUB-TOTAIS 小結	TOTAL 總額
NOTAS EM CIRCULAÇÃO 流通紙幣		\$841,687,740.00
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	\$7,724,920,975.07	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	6,433,380.00	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	24,948,733,151.57	32,680,087,506.64
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	487,753,857.31	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	1,991,545,341.17	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	67,669,327.48	
CREDORES 債權人	299,507,725.77	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	18,004,521.71	2,864,480,773.44
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	4,626,766,661.25	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	270,079,596.41	
FUNDO DE MANEIO 營運資金	1,032,600,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		5,929,446,257.66
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		290,092,004.80
TOTAIS 總額		\$42,605,794,282.54

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	\$533,424,058.45
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	48,647,901,909.28
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	2,932,018,033.14
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	656,674,290.01
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	715,488,637.32
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	1,559,727,683.73
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	938,417,971.13
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	3,921,819.16
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	1,927,323,797.95

Demonstração de resultados do exercício de 1998

一九九八年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	\$2,103,377,886.24	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	\$2,870,673,132.98
CUSTOS COM PESSOAL : 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	66,713,704.03
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	101,558,970.93
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	184,768,674.50	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	32,285,503.85
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	31,371,051.87	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	17,197,141.23
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用		PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	14,631,326.44
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	15,065,015.60	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	46,033,068.25		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	8,296,816.85		
IMPOSTOS 稅項	9,129,518.25		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	941,979.41		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	88,052,446.92		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	263,207,375.04		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	352,815,946.53		
TOTAL 總額	\$3,103,059,779.46	TOTAL 總額	\$3,103,059,779.46

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	\$352,815,946.53
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	\$10,009,960.72	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	3,695,008.01	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	11,470.00
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	49,030,443.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	290,092,004.80	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	\$352,827,416.53	TOTAL 總額	\$352,827,416.53

O Director-Geral,
總經理

Zhu Chi
朱赤

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Iun Fok-Wo

Relatório sucinto sobre as actividades desenvolvidas em 1998

Sob as crescentes influências nefastas resultantes do impacto da crise financeira da Ásia e da deterioração da segurança pública, o declínio da economia geral de Macau prosseguiu em 1998. Face ao ambiente muito desfavorável, todo o sector bancário conheceu uma situação caracterizada pela elevação dos custos de fundos, aumento de riscos das operações e concorrência cada vez mais aguçada. Nas circunstâncias tão perversas o nível da rentabilidade deste Banco sofreu de certo modo reajustamentos. Mas felizmente com os afectos e apoios dados pelas diversas camadas sociais e amplos clientes e devido aos esforços feitos em comum por todos os trabalhadores, as actividades de diversas áreas deste Banco conseguiram manter um desenvolvimento estável.

Melhorar activamente a qualidade dos serviços, reforçar efectivamente o controlo de riscos e esforçar-se continuamente por elevar o nível de administração especializada, constituíram os nossos principais objectivos de trabalho de 1998, pelo que fizemos muitos trabalhos e obtivemos resultados desejados, apoiando dessa maneira o desenvolvimento económico de Macau e dando os devidos contributos para manutenção da estabilidade financeira e promoção do progresso social do Território. Além disso, tendo em vista o desenvolvimento perpétuo, este Banco fez ainda enormes investimentos na mudança do sistema central informático destinada à resolução do problema informático do ano 2000 e na construção dum novo prédio — «Edifício Comercial Nam Tung», de 25 andares no centro da cidade, o que demonstra a nossa plena confiança no desenvolvimento futuro.

O ano de 1999 que antecede o novo Século é um ano histórico de retorno de Macau à sua Pátria. Nesta altura de significado especial, este Banco sempre empenhado no cumprimento do seu desígnio de expolação de «Permanecer em Macau e Servir Macau» virá prestar aos seus clientes serviços bancários modernos e mais qualificados e esforçar-se-á pela estabilidade e progresso da economia e do sector financeiro de Macau.

O Director-Geral,

Zhu Chi

**Relatório dos auditores para o Conselho de
Administração do Banco da China**

Banco da China — Sucursal de Macau

Já examinámos as contas do Banco da China — Sucursal de Macau referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1998, e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 20 de Abril de 1999.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício, o sumário dos contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

Macau, aos 20 de Abril de 1999.

Auditor inscrito em Macau,

long Hin

中 國 銀 行 澳 門 分 行

業 務 發 展 簡 報

受到亞洲金融風暴的衝擊及社會治安問題惡化的進一步影響，一九九八年澳門整體經濟持續衰退。面對惡劣的經濟環境，銀行業普遍資金成本高企，經營風險增加，競爭日趨激烈。在此不利的情況下，本行盈利水平亦有所調整。幸蒙社會各界和廣大客戶的愛護與支持，全體員工共同努力，各項業務仍維持穩步發展。

積極改善服務質素，切實加強風險控制，努力提高專業化管理水平，是本行九八年的主要工作目標，本行做了大量工作，並取得了預期效果，為支持澳門經濟發展，維持澳門金融穩定和促進澳門社會進步作出了應有的貢獻。此外，為著長遠的發展和解決千年蟲的問題，更投入鉅資更換電腦主機系統，又在本澳商業中心地區重建一幢廿五層高的“南通商業大廈”，足見本行對未來發展充滿信心。

一九九九年將面臨世紀之交，也是澳門回歸祖國的歷史性一年。在這具有特殊意義的時期，本行將繼續秉承“立足澳門，服務澳門”的經營宗旨，為客戶提供更優質的現代化銀行服務，為澳門經濟金融的穩定發展作出更大的努力。

總經理 朱赤

核 數 師 報 告

致 中國銀行董事會

中國銀行——澳門分行

本核數師已完成審核中國銀行澳門分行截至一九九八年十二月三十一日止年度之帳項，並於一九九九年四月二十日就此帳項作出無保留意見之審核報告。

本核數師認為，隨附基於上述帳項編制之帳項概要係與上述帳項相符。

為更全面了解該分行期內之財務狀況及經營業績，帳項概要應與相應經審核之年度帳項一併參閱。

容顯 澳門註冊核數師

一九九九年四月二十日於澳門

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

大豐銀行有限公司

Balanco anual em 31 de Dezembro de 1998

資產負債表於一九九八年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	196,704,267.36		196,704,267.36
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	220,036,523.41		220,036,523.41
VALORES A COBRAR 應收賬項	401,798.29		401,798.29
DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	5,166,870.94		5,166,870.94
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	5,993,055.06		5,993,055.06
OURO E PRATA 金,銀	885,025.44		885,025.44
OUTROS VALORES 其他流動資產	141,957.46		141,957.46
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	7,961,818,468.96	181,731,728.36	7,780,086,740.60
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	2,836,577,529.89		2,836,577,529.89
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	4,519,085,457.00		4,519,085,457.00
ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權	184,628,998.23		184,628,998.23
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	44,403,265.85		44,403,265.85
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	732,670,743.84		732,670,743.84
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	41,903,450.96		41,903,450.96
IMÓVEIS 不動產	146,317,742.22	35,740,689.47	110,577,052.75
EQUIPAMENTO 設備	257,120,861.22	161,696,154.35	95,424,706.87
CUSTOS PLURIENIAIS 遞延費用	1,528,185.00	1,018,754.76	509,530.24
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	424,505,440.51		424,505,440.51
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	1,554,593,218.56		1,554,593,218.56
TOTAIS 總額	19,134,482,967.20	380,187,326.94	18,754,295,633.26

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	3,429,344,303.48	15,183,376,709.14
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	495,768,971.65	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	11,258,263,434.01	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	35,240,449.61	337,677,122.38
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	8,371,306.19	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	105,223,993.59	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款	26,816,436.86	1,254,223,619.92
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人	162,024,936.13	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	172,050,000.00	
CREDORES 債權人	363,323.94	1,571,095,000.00
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	271,150,950.22	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		271,514,274.16
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		18,754,295,633.26
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		
TOTAIS 總額		

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	706,697,019.28
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	128,049,493.63
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	13,052,579,395.81
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	175,610,606.53
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	186,943,931.74
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	13,574,940.97
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	0.00
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	1,765,794,331.46
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	638,326,760.00
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	2,955,188,327.25

Demonstração de resultados do exercício de 1998

一九九八年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	965,502,040.45	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	1,546,147,035.10
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	13,893,638.97
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	1,030,000.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	70,178,001.89
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	119,326,277.87	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	37,586,839.25
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	20,351,310.58	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	23,271,709.53
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	2,832,951.35	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	1,992,605.00
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	12,070,742.31	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	37,250,020.44		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	2,012,525.99		
IMPOSTOS 稅項	5,088,746.41		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	1,019,912.94		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	42,234,964.31		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	171,695,486.15		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	312,654,850.94		
TOTAL 總額	1,693,069,829.74	TOTAL 總額	1,693,069,829.74

Conta de lucros e perdas

損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	312,654,850.94
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	6,780,782.32	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	1,066,565.00
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	141,048.72	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	9,490.00
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	42,000,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	6,341,875.32
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	271,150,950.22	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	320,072,781.26	TOTAL 總額	320,072,781.26

O Gerente-Geral,
總經理

Ho Hau Wa

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Kou Mei Lin

Relatório do Conselho de Administração

Este Conselho apresenta, a seguir, o relatório e o balanço em 31 de Dezembro de 1998 à apreciação dos accionistas.

Estado geral das actividades

Não obstante as dificuldades que a situação económica de Macau sofreu no ano de 1998, este Banco conseguiu resultados razoáveis na prossecução das suas actividades, devido sobretudo ao apoio de todos os sectores sociais e aos esforços do pessoal, aos quais o Conselho de Administração apresenta o seu reconhecimento. No exercício em apreço, a carteira dos depósitos do nosso Banco aumentou em 12,6% e a do crédito concedido, em 6%.

Continuaremos a prosseguir a nossa orientação de melhorar, sempre com criatividade, o nosso serviço, contribuindo da melhor maneira para o desenvolvimento económico de Macau e prestando os mais diversificados serviços bancários de grande qualidade aos clientes.

Resultado e distribuição

Lucro de exploração	MOP	313 150 950,22
Dotações para imposto complementar		42 000 000,00
Resultado de exercício		271 150 950,22
Lucros relativos a exercícios anteriores		363 323,94
Total disponível	MOP	271 514 274,16

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reservas	MOP	151 300 000,00
Para dividendos		120 000 000,00
A transportar para o próximo ano		214 274,16
	MOP	271 514 274,16

Accionistas qualificados

De acordo com os registos do livro dos accionistas do Banco, os accionistas detentores de participações superiores a 10% do capital social do Banco, em 31 de Dezembro de 1998, foram os seguintes:

Banco da China

Família de Ho Yin

Titulares dos órgãos sociais

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Ho Kuai Ieng

Vice-presidente: Banco da China

Secretários: Ma Sao Lap

Cannan K. C. Chui

Conselho de Administração:

Presidente: Fung Ka York

Vice-presidente: Howard H. H. Ho

Administradores permanentes: Edmund H. W. Ho

Wang Zhenjun (exonerado do cargo de administrador permanente em 29 de Junho de 1998)

Zhu Chi (nomeado administrador permanente em 29 de Junho de 1998)

Sio Ng Kan

Administradores: Chao Shing On

Vong Iok Pang

Fu Iat Kong

Cheong Chi Cheng

Conselho Fiscal:

Presidente: Ho Cho Ieng

Membros: Wei An Shi

Ng Wing Chuen

O Presidente do Conselho de Administração,

Fung Ka York

Macau, aos 31 de Março de 1999.

Parecer do Conselho Fiscal

Este Conselho e Auditor examinaram os livros de contabilidade do nosso Banco, tendo verificado que as contas foram elaboradas de acordo com a Lei Bancária de Macau. Este Conselho é de opinião que as mesmas contas mostram a real situação financeira e o resultado do exercício em 31 de Dezembro de 1998.

Macau, aos 31 de Março de 1999.

A Presidente do Conselho Fiscal,

Ho Cho Ieng

Relatório do auditor

Em conformidade com as normas do auditor geralmente aceites, examinei o relatório financeiro do Banco Tai Fung, S. A. R. L.

Da minha opinião, o referido relatório tinha apresentado claramente a verdade e a justa situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1998 e o resultado das operações do ano financeiro terminado neste dia.

O Auditor,

Iong Hin

Macau, aos 31 de Março de 1999.

Lista das empresas em cujo capital social o nosso Banco tem uma participação superior a 5%

Sociedade de Fomento Predial Tak Kei Ltd.	98,00%
Companhia de Investimento Predial Triumph, S.A.R.L.	76,66%
Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L.	36,10%

O Administrador,

Ho Hau Wah

Macau, aos 31 de Março de 1999.

董 事 會 報 告 書

董事會全寅謹將本行截至一九九八年十二月三十一日止之年度報告書及已審核之賬項呈覽。

業 務 發 展 概 況

一九九八年是本澳整體經濟相對困難的一年。本行尤幸在社會各界人士之大力支持及全體員工之共同努力下，各項業務仍然取得較理想成績，其中存款增加百分之十二點六；放款增加百分之六。本會深表感謝。

本行將一如既往，不斷完善、努力創新，全力支持澳門經濟建設，為廣大客戶提供優質及多元化的銀行服務。

業績及分配

(澳門元)

稅前溢利	313,150,950.22
稅項準備	42,000,000.00
稅後溢利	271,150,950.22
上年滾存	363,323.94
可供分配金額	(澳門元) 271,514,274.16
董事會建議分配如下：	
撥入儲備金	151,300,000.00
擬派股息	120,000,000.00
盈餘滾存	214,274.16
	(澳門元) 271,514,274.16

主要股東

根據本行股東登記冊紀錄，截至一九九八年十二月三十一日，持有超過本行股本百分之十之股東如下：

中國銀行總行

何賢家族

主要機構

股東大會執行委員會：

主 席：何桂澐

副 主 席：中國銀行

秘 書：馬秀立、徐繼昌

董 事 會：

董 事 長：馮嘉鎣

副董事長：何厚鏗

常務董事：何厚鏗、王振鈞（一九九八年六月二十九日離任）、朱赤（一九九八年六月二十九日到任）、陸永根

董 事：趙誠安、黃玉鵬、傅日光、張志清

監 事 會：

主 席：何楚盈

委 員：魏安世、吳永全

一九九九年三月三十一日於澳門

董事長 馮嘉鎣

監 事 會 意 見 書

經監事會及核數師審核賬冊完竣，本行之各類帳目均依照本澳銀行法而編製，清楚顯示本行於一九九八年十二月三十一日止之真實財政狀況及營業結果。

一九九九年三月三十一日於澳門

監事會主席 何楚盈

核 數 師 報 告

本核數師經根據公認審核準則審核大豐銀行有限公司之賬項。

依照本核數師意見，上列財務報表足以顯示該銀行在一九九八年十二月三十一日之真實公平財政狀況及結至該日止之財政年度營業結果。

一九九九年三月三十一日於澳門

澳門註冊核數師 容顯

本銀行出資超越有關機構資本百分之五的名單：

德記置業有限公司	98.00%
大豐投資發展有限公司	76.66%
聯豐亨保險有限公司	36.10%

一九九九年三月三十一日

總經理 何厚鐸

(Custo desta publicação \$ 18 190,00)

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE MACAU, S.A.R.L.

Demonstração dos resultados do exercício de 1998

CÓD. DE CONTAS	CONTAS	IMPORTÂNCIAS
72	Prestações de Serviços	69,773,847
75	Receitas Suplementares	3,634,985
76	Receitas Financeiras Correntes	95,519
78	Outras Receitas	130,392
82	Ganhos Extraordinários do Exercício	610,593
83	Ganhos de Exercícios Anteriores	1,723,952
	TOTAL DOS PROVEITOS	75,969,288
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	
	Combustíveis e outros fluídos	15,274,237
	Outros	7,825,012
64	Impostos	801,069
65	Despesas com o Pessoal	40,920,315
66	Despesas Financeiras	5,256,470
67	Outras Despesas e Encargos	41,004
68	Amortizações e Reintegrações do Exercício	8,226,344
82	Perdas Extraordinárias do Exercício	17,057
	TOTAL DOS CUSTOS	78,361,508
84	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(2,392,220)

Balanço do exercício findo em 31 de Dezembro de 1998

CÓD. DE CONTAS	CONTAS	IMPORTÂNCIAS
	ACTIVO	
11/12	Caixa e Depósitos à Ordem	4,124,766
21	Clientes	703,370
25	Sócios (accionistas) e associadas (c/gerais)	5,537,104
26	Outros Devedores	2,734,061
27	Despesas Antecipadas	1,122,731
36	Matérias-Primas, Subsidiárias e de Consumo	2,747,866
42	Imobilizações Corpóreas	36,048,013
43	Imobilizações Incorpóreas	69,886
47	Custos Pluriénais	7,800
	TOTAL DO ACTIVO	53,095,597
	PASSIVO	
22	Fornecedores	12,020,110
235	Empréstimos Bancários	32,118,453
237	Empréstimos de sócios e/ou associadas	628,141
24	Sector Público Estatal	2,141,855
26	Outros Credores	5,609,191
27	Receitas Antecipadas	244,685
	TOTAL DO PASSIVO	52,762,435
	SITUAÇÃO LÍQUIDA	
52	Capital Social	30,000,000
59	Resultados Transitados	(27,274,618)
84	Resultado do Exercício	(2,392,220)
	TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	333,162
	TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	53,095,597

Resumo do relatório do Conselho de Administração

Na sequência das resoluções tomadas na última Assembleia Geral ordinária, o Conselho de Administração e a Comissão Executiva continuaram a implementar, ao longo do ano de 1998, as medidas e decisões necessárias ao cumprimento e execução do plano traçado.

As acções constantes dos programas de promoção de carreiras, investimentos e demais obrigações inerentes ao contrato de concessão foram cabalmente cumpridas.

Conforme referido no relatório do exercício precedente, previa-se já um resultado negativo de exploração para o exercício de 1998, a menos que fossem aprovadas novas carreiras, de molde a gerar os necessários proveitos para a cobertura dos custos operacionais, fixos e variáveis. Dado que não houve qualquer aumento nas carreiras exploradas, durante todo o ano findo, por conseguinte a Sociedade teve que suportar inevitavelmente mais um prejuízo de exploração, que se cifrou em MOP (2.392.220), não obstante ter registado no exercício findo um acréscimo na ordem de 13,05% de passageiros transportados, comparativamente ao exercício anterior.

Por razões acima referidas, e face aos normais agravamentos nos custos operacionais, sem a esperada contrapartida, apesar da melhoria verificada no serviço oferecido ao público utente, designadamente através de investimentos anualmente efectuados, torna-se, assim, difícil à Sociedade obviar os resultados negativos que tem vindo a suportar, devendo idêntica situação manter-se no exercício de 1999, a menos que seja implementada por parte da Administração do Território uma nova política quanto à reestruturação das carreiras concessionadas.

Macau, aos 23 de Março de 1999.

O Conselho de Administração,

Ass.) Ng Fok,
José Ricardo das Neves
Vu Leong
Tam Kit I
Au Chung Kong
Chau Iat Meng

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas:

Nos termos da lei e dos estatutos da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L. (adiante designada por «T.C.M.»), o Conselho de Administração submeteu ao parecer do Conselho Fiscal o relatório anual e os mapas financeiros, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1998.

A acção desenvolvida pelo Conselho Fiscal consistiu essencialmente no acompanhamento e apreciação da actividade da T. C. M. ao longo do exercício findo, através de troca de impressões periódicas com membros da Administração, que prestaram toda e a melhor colaboração e, ainda, da análise de dados e peças contabilísticas, para apreciação da situação da Empresa e verificação da sua conformidade com a aplicação das normas estabelecidas.

A escrituração satisfaz os requisitos legais e os mapas financeiros submetidos à apreciação do Conselho Fiscal expressam os movimentos realizados.

O relatório do Conselho de Administração é suficientemente elucidativo quanto à actividade da T.C.M. em 1998, e contém as informações pedidas.

Nestes termos, este Conselho emite o seguinte parecer:

1. Que o relatório do Conselho de Administração e os documentos de prestação de contas merecem ser aprovados;
2. Que seja tida no devido apreço a acção desenvolvida por aquele Conselho na condução da actividade da Empresa e na defesa dos seus interesses; e
3. Que seja igualmente expresso um voto de louvor à actuação e dedicação de todo o pessoal.

Macau, aos 23 de Março de 1999.

O Conselho Fiscal,

Sociedade de Auditores de Contas
Basilio, Chan & Co.

ENGENHARIA HIDRÁULICA DE MACAU, LIMITADA

(Publicações ao abrigo do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto)

Balanço em 31 de Dezembro de 1998

MOP

ACTIVO		
Disponibilidades		
Depósitos à ordem		495 430
Créditos a curto prazo		
Depósitos com aviso prévio	2 988 000	
Depósitos a prazo	621 682	
Sector público estatal	7 955 343	
Outros devedores	314 131	11 879 156
Imobilizações		
Imobilizações corpóreas	671 631	
Imobilizações incorpóreas	83 052	
	754 683	
Amortizações e reintegrações acumuladas	(597 721)	156 962
Custos antecipados		137 052
Despesas antecipadas		12 668 600
Total do activo		
PASSIVO		
Débitos a curto prazo		
Fornecedores	2 588 871	
Sócios e associadas	1 308 490	
Outros credores	171 035	
Provisões para impostos s/lucros	691 001	
Provisão p/outros riscos e encargos	1 921 00	6 680 397
Total do passivo		6 680 397
SITUAÇÃO LÍQUIDA		
Capital, reservas e resultados transitados		
Capital social	3 000 000	
Reserva legal	58 840	
Resultados transitados		3 058 840
Resultados apurados no exercício		2 929 363
Resultados líquidos		5 988 203
Total da situação líquida		
Total do passivo e da situação líquida		12 668 600

Pelo Conselho de Gerência,

O Reponsável da Contabilidade

Macau, aos 24 de Março de 1999.

Relatório do Conselho de Gerência

As contas representam a actividade da empresa concessionária «Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada» no exercício findo em 31 de Dezembro de 1998, sendo este o terceiro ano de exploração da ETAR de Macau. O lucro apurado, no montante de MOP 2 929,363 evidencia o modo satisfatório como decorreu este último ano do primeiro contrato de concessão de três anos de duração.

Durante 1998 a Companhia efectuou vários melhoramentos nas instalações da ETAR de Macau, os quais contribuíram para a eficiência das operações e, bem assim, para a segurança e confiança nas instalações. A Companhia continuará a apostar na eficiência e credibilidade dos seus serviços para Macau, durante o próximo contrato de concessão, que se iniciará em Abril de 1999.

Relatório dos auditores**Para os sócios da Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada
(constituída em Macau)**

Auditámos as contas constantes das páginas 2 a 8, as quais foram preparadas de acordo com as bases e os princípios contabilísticos mencionados nas Notas 2 e 3 às contas.

Responsabilidade da Gerência e dos Auditores

É da responsabilidade da Gerência a preparação de contas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da Companhia. Na preparação de contas que reflectam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira é fundamental que adequadas políticas contabilísticas sejam seleccionadas e aplicadas de maneira consistente.

É nossa responsabilidade como auditores externos expressar uma opinião independente sobre as contas, baseada na nossa auditoria.

Bases da opinião

A nossa auditoria inclui, numa base de amostragem, a verificação das provas relevantes que suportam as quantias e as divulgações constantes das contas, a avaliação das estimativas e julgamentos significativos da Gerência na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, a verificação e adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias da Companhia, se foram consistentemente aplicadas e adequadamente divulgadas.

Nós planeámos e realizámos a nossa auditoria de modo a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias à obtenção de uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. A nossa opinião teve também em conta de um modo geral a apresentação da informação contida nas contas. Face ao exame realizado entendemos que a nossa auditoria proporciona uma base razoável para a emissão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Companhia em 31 de Dezembro de 1998, bem como o resultado positivo apurado no exercício então findo.

Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse
Sociedade de Auditores

Macau, aos 24 de Março de 1999.

Nota: As páginas e as notas às contas, acima referidas, correspondem ao relatório e contas auditadas.

澳門水力工程有限公司

(根據一九九六年八月十二日第 14/96/M 號法令第一條第一款之公告)

資產負債表於一九九八年十二月三十一日

澳門幣

澳門幣

資 產			負 債		
流動資產			短期債務		
活期存款		495,430	供應商	2,588,871	
短期債權			股東及聯號	1,308,490	
通知存款	2,988,000		其他債權人	171,035	
定期存款	621,682		所得補充稅備用金	691,001	
政府公共事務方面	7,955,343		其它風險與負擔備用金	1,921,000	6,680,397
其他債務人	314,131	11,879,156	負債總額		6,680,397
資本資產			資本淨值		
固定資產	671,631		資本、各項準備及損益彙積		
無形資產	83,052		公司資本	3,000,000	
	754,683		法定儲備	58,840	
攤折及重置累積	(597,721)	156,962	損益彙積	—	3,058,840
預付費用			營業所得結果		
預付費用		137,052	損益淨值		2,929,363
			資本淨值總額		5,988,203
資產總值		12,668,600	負債及資本淨值總額		12,668,600

董事會

會計主管

一九九九年三月二十四日於澳門

管 理 報 告

該賬目反映了澳門水力工程有限公司截至一九九八年十二月三十一日止年度的經營狀況。亦即本專營公司的第三個年度的狀況。損益淨值為澳門幣二百九十二萬九千三百六十三元，顯示出為期三年的專營權結束以前，最後一個整年經濟活動的結果非常理想。

於一九九八年度，本公司有了不少的改善，這些改善無論對本公司在運作效率或在工業安全上都作出了保證。本公司希望能在九九八年四月開始的新的專營合約上，能為澳門作出更有效率和穩健的服務。

核 數 師 意 見 書

致澳門水力工程有限公司全體股東

（於澳門註冊成立之有限公司）

本核數師已完成審核刊於第二至第八頁之賬目，該等賬目乃根據刊於賬目附註二及三的編制基礎及會計政策而編製。

管理層及核數師各自之責任

貴公司管理層有責任編製真實兼公平之賬目。在編製該等真實兼公平之賬目時，管理層必須採用適當之會計政策，並且貫徹應用該等會計政策。

本核數師的責任是根據我們之審核結果，對該等賬目作出獨立意見，並向股東報告。

意見之基礎

本核數師之審核範圍包括以抽查方式查核與賬目所載數額及披露事項有關之憑證，並包括評審管理層於編製賬目時所作出之重大估計和判斷，所採用之會計政策是否適合 貴公司之具體情況，及有否貫徹應用並足夠披露該等會計政策。

本核數師在策劃和進行審核工作時，均以取得所有本核數師認為必需之資料及解釋為目標，以便獲得充份的憑證，就該等賬目是是否存在重要錯誤陳述，作合理的確定。在作出意見時，本核數師亦已評估該等賬目所載之資料在整體上是否足夠。本核數師相信，我們之審核工作已為下列意見提供合理之基礎。

意見

本核數師認為，上述之賬目在各重大方面足以真實兼公平地顯示 貴公司於一九九八年十二月三十一日結算時之財務狀況，及截至該日止年度的溢利。

羅兵咸會計師事務所

澳門註冊核數師行

一九九九年三月二十四日於澳門

註：上列頁數乃指本公司一九九八年度之已審核賬目內之頁數。

(Custo desta publicação \$ 6 420,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Legislação de Macau

1979	Portarias	\$ 15,00
	Decretos-Leis	\$ 30,00
1980	Leis	\$ 20,00
	Decretos-Leis	\$ 20,00
1981	Decretos-Leis	\$ 30,00
1982	Decretos-Leis	\$ 70,00
1983	Decretos-Leis	\$ 70,00
1984	Decretos-Leis	\$ 90,00
1985	Decretos-Leis	\$ 120,00
1986	Decretos-Leis	\$ 90,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 120,00
1988	Decretos-Leis	\$ 70,00
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 300,00
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 280,00
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 250,00
1992	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00
1993	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre \$ 180,00 II Semestre \$ 250,00
1994	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre \$ 200,00 II Semestre \$ 450,00

1995	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre \$ 360,00 II Semestre \$ 350,00
1996	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre \$ 220,00 II Semestre \$ 370,00
1997	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre \$ 170,00
1997	Leis, Decretos-Leis e Portarias	II Semestre \$ 200,00
1998	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre \$ 170,00
1993	Despachos Externos	\$ 120,00
1994	Despachos Externos	\$ 150,00
1995	Despachos Externos	\$ 200,00
1996	Despachos Externos	\$ 135,00
1997	Despachos Externos	\$ 125,00

*Peça o catálogo de publicações da IOM
na Rua da Imprensa Nacional*

澳門政府印刷署

澳門法例

1979	訓令	\$ 15.00
	法令	\$ 30.00
1980	法律	\$ 20.00
	法令	\$ 20.00
1981	法令	\$ 30.00
1982	法令	\$ 70.00
1983	法令	\$ 70.00
1984	法令	\$ 90.00
1985	法令	\$ 120.00
1986	法令	\$ 90.00
1987	法律、法令及訓令	\$ 120.00
1988	法令	\$ 70.00
1989	法律、法令及訓令	\$ 300.00
1990	法律、法令及訓令	\$ 280.00
1991	法律、法令及訓令	\$ 250.00
1992	法律、法令及訓令	上半年 \$ 110.00 下半年 \$ 180.00
1993	法律、法令及訓令	上半年 \$ 180.00 下半年 \$ 250.00

1994	法律、法令及訓令	上半年 \$ 200.00 下半年 \$ 450.00
1995	法律、法令及訓令	上半年 \$ 360.00 下半年 \$ 350.00
1996	法律、法令及訓令	上半年 \$ 220.00 下半年 \$ 370.00
1997	法律、法令及訓令	上半年 \$ 170.00
1997	法律、法令及訓令	下半年 \$ 200.00
1998	法律、法令及訓令	上半年 \$ 170.00
1993	對外規則性批示	\$ 120.00
1994	對外規則性批示	\$ 150.00
1995	對外規則性批示	\$ 200.00
1996	對外規則性批示	\$ 135.00
1997	對外規則性批示	\$ 125.00

出版目錄可向位於官印局街之政府印刷署索取。



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PPREÇO DESTE NÚMERO \$ 115,00

每份價銀一百一十五元正